



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita	3
3.2. Despesas.....	4
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	22
3.4. Contratos Administrativos	23
3.5. Convênios concedidos.....	26
3.6. Encargos Previdenciários.....	26
3.7. Restos a pagar.....	27
3.8. Bens (imóveis e móveis).....	27
Fonte: Balanço Patrimonial e relação de aquisições e transferências Páginas 056 a 068 do documento nº 151681 do anexo do relatório no autos digitais.	28
3.9. Prestação de contas.....	28
3.10. Sistema de Controle Interno.....	29
3.11. Transparência Pública.....	30
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	32
5. DENÚNCIAS.....	32
6. REPRESENTAÇÕES.....	33
7. TOMADA DE CONTAS.....	33
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	33
ANEXOS:.....	40



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	29530-14
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CNPJ	:	03507415/0015-40
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
GESTOR	:	CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL E PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	:	CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR; JOÃO JURACI DE GASPARI E LUCINÉIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, inc. II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, inc. II e 149, inc. V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Estado de Comunicação Social, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 01/12/14 a 12/12/14 e 23/07/15 a 14/08/15 na sede da Secretaria de Estado de Comunicação Social, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços nº 013/2014 e 011/2015 (pagina nº 002 e 004 do documento nº 151681, anexo do relatório nos autos digitais) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, (pagina nº 001 e 003 do documento nº 151681, anexo do relatório nos autos digitais), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL
Cargo:	Secretário de Estado de Comunicação Social
Período:	01/01/2014 a 03/04/2014
Nome:	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Cargo:	Secretário de Estado de Comunicação Social
Período:	04/04/2014 a 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, (pagina nº 042 do documento



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Externo nº 49231, nos autos digitais), foi previsto o recebimento de Cotas/Repasses no montante de R\$ 36.958.740,00, sendo recebido no exercício o montante de R\$ 65.621.236,37, correspondente a 77,55% a mais do que a previsão inicial.

Destaca-se que no exercício anterior as Cotas Recebidas foram no montante de R\$ 51.622.594,78, conforme demonstrado no Balanço Financeiro (pagina nº 043 do documento externo nº 49231, nos autos digitais), portanto um aumento de 27,12%, quando comparado os recebimentos do exercício atual com o anterior.

Constatou-se que a SECOM não possui arrecadação própria, somente recebe repasses do Tesouro do Estado.

3.2. Despesas

Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, (pagina nº 042 do documento Externo nº 49231, nos autos digitais), a despesa inicial para no exercício foi fixada em R\$ 36.958.740,00, após as suplementações passou para R\$ 64.168.740,00, sendo que a despesa empenhada no exercício perfizer o montante de R\$ 63.372.837,04, restando um saldo não utilizado de R\$ 795.902,96.

Destaca-se que no exercício anterior as despesas empenhadas perfizeram o montante de R\$ 53.091.824,08, conforme demonstrado no Balanço Financeiro (página nº 043 do documento Externo nº 49231, nos autos digitais), portanto um aumento de 19,36%, quando comparado com as despesas empenhadas no exercício atual com o anterior, superior ao crescimento das Receitas Correntes do Estado, que foi de 12,64%.

Integraram a amostra analisada as despesas com serviços gráficos, confecção de faixas, painel, locação de som e painel no montante de R\$ 19.046.079,39, conforme



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

demonstrativo páginas nº 072 a 084 do documento nº 151681 anexo do relatório nos autos digitais, elaborado com base nos processos juntados nos documentos nº 151684; 151686; 151687; 151688; 151691; 151693 e 151694 nos autos digitais.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Conforme demonstrativo nas páginas nº 072 a 084 do documento nº 151681 anexo do relatório nos autos digitais, constatou-se que o servidor Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação, foi responsável pelo recebimento de materiais no valor de R\$ 14.832.161,13 correspondente a 77,87% das despesas analisadas.

3.2.2. O recebimento de materiais por somente um servidor, contraria o que dispõe o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

§8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Responsabilização:

CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL Secretário de Estado período de 01/01 a 03/04/14 e **PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário de Estado período 04/04 a 31/12/14.

Conduta: Não nomeação de comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, para a modalidade convite.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade: Por não nomear uma comissão para recebimento dos materiais ocorreu a liquidação de despesas com serviços gráficos sem que o material tenha sido entregue no valor de R\$ 12.526.893,13.

3.2.3. Conforme declarações juntadas as páginas nº 103; 113; 121; 136 e 146 do documento nº 151688 anexo do relatório nos autos digitais, o servidor, Sr. Aquino Monteiro da Silva Filho – Gerente de Comunicação, nomeado como fiscal da maioria dos contratos, declarou que apenas atestava as notas fiscais junto com um exemplar confeccionado, que não recebeu nenhuma orientação ou manual sobre procedimento de como fiscalizar, quanto às competências e responsabilidades, contou apenas com a orientação do então Assessor Especial da SECOM, Sr. Elpídio Spiezzi Júnior, que não precisava conferir a quantidade total do material confeccionado e ou serviços realizados, dos quais era de responsabilidade da área de publicidade.

3.2.4. Corroborando com o que foi declarado pelo fiscal dos contratos citamos a reportagem transmitida pela Rede Globo de televisão disponível no endereço eletrônico, <http://g1.globo.com/fantastico/quadros/cade-o-dinheiro-que-estava-aqui/noticia/2015/02/esquema-movimenta-r-640-milhoes-para-financiar-corrupcao-no-mt.html> . Que assim relata:

Ao longo de dois anos foram aplicados entre assembleia e estado de Mato Grosso mais de R\$ 140 milhões em serviços gráficos, supostamente”, mostra o promotor. Por que supostamente? Quem conta é o dono de uma das gráficas. Ele denunciou o esquema ao Ministério Público.

*“Esse material nunca era entregue. As gráficas tinham o objetivo de desviar dinheiro público. Junto com o presidente José Riva. Ficavam com 25% desse dinheiro e 75% retornavam para o presidente da Assembleia Legislativa”, detalha. **Destaque nosso***

Várias gráficas entraram no esquema. Nenhum responsável por uma delas quis conversar com o Fantástico. Uma curiosidade: e se os R\$ 140 milhões de dinheiro público tivessem de fato sido usados para imprimir as tais cartilhas?

“Dá para você enfileirar carretas e carretas de papel daqui a São Paulo”, conta a testemunha.

Então por que o Ministério Público recebeu publicações como aquela cheia de erros?



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

“Isso foi produzido às pressas, alguns exemplares para atender à nossa requisição”, diz o promotor.

“Rodava dois livros, três livros, só para justificar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público”, diz o dono de uma gráfica. Destaque nosso

3.2.5. O processo nº 672716/2014 (páginas nº 122 a 124 do documento nº 151688 anexo do relatório nos autos digitais), referente à confecção de 23 Mil livros/fascículos com o título: Flora Arbórea de Mato Grosso – tipologias vegetais e suas espécies, contem a Comunicação Interna nº 21/2015 – CCRE/SUBIO/SEMA, onde relata que o Secretário Sr. José Lacerda, informou aos técnicos da coordenadoria que havia solicitado a impressão de 5.000 exemplares à SECOM, que em dezembro de 2014 os técnicos da coordenadoria receberam 500 exemplares do livro e o Secretário foi informado da quantidade recebida.

3.2.5.1. Conforme relatado acima, a SECOM empenhou e liquidou a confecção de 23 Mil livros no valor unitário de R\$ 21,05 totalizando o montante de R\$ 484.150,00, o Secretário Sr. José Lacerda, informou que solicitou a impressão de 5.000 exemplares que daria o valor de R\$ 105.250,00 e os técnicos da coordenadoria relatam que receberam apenas 500 exemplares perfazendo o montante de R\$ 10.525,00, ou seja, apenas 2,17% do material foi efetivamente recebido.

3.2.6. Conforme demonstrativo páginas nº 076 a 084 do documento nº 151681 anexo do relatório nos autos digitais, constatou-se que foi empenhado e liquidado a impressão dos seguintes materiais:

Material	Quantidade
Panfletos	863.000
Folder	790.000



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Revistas	573.000
Cadernos	7.500
Cartilhas	1.023.000
Jornal Tabloide com 16 páginas	1.930.000
Livretos	310.000
Livros	41.000
Total	5.537.500

3.2.7. Diante da expressiva quantidade de materiais cuja despesa foi empenhada e liquidada, a equipe de auditoria por meio da solicitação de auditoria 001/2015 (páginas nº 068 a 071 do documento nº 151681 anexo do relatório nos autos digitais) pediu informação de como era os procedimentos que a SECOM adotava, no exercício de 2014, para adquirir serviços gráficos tais como: Jornal Tabloide com o código de ética dos servidores do Estado, Manual de Etiqueta Profissional, Mais Social por Você, Direitos do Consumidor, A Copa do Mundo é Aqui, Mato Grosso na Copa; Panfletos, Folders, revistas, etc., onde fez as seguintes indagações e recebeu as seguintes respostas do Gestor de Controle Interno/UNISECI - Sr. Flavilson Luiz de Almeida Ourives.

Perguntas	Respostas
a) A Secretaria interessada solicitava para a SECOM a confecção?	<i>Impossibilidade de respostas haja vista que os responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo Elpídio Spiezzi Júnior e Cláudia Bertaglia.</i>
b) A Secretaria interessada é quem fazia a distribuição ou a SECOM?	<i>Impossibilidade de respostas haja vista que os responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo Elpídio Spiezzi Júnior e Cláudia Bertaglia.</i>
c) Como era feita a distribuição do material, exemplo por correio, por servidor das Secretárias, etc. ?	<i>Impossibilidade de respostas haja vista que os responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo Elpídio Spiezzi Júnior e Cláudia Bertaglia.</i>
d) Existia controle de recebimento com entrada e saída em almoxarifado?	<i>Não</i>



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

e) Existe estoque destes produtos no almoxarifado?	<i>Sim</i>
f) Existia relatório de tiragem dos impressos efetuados pelas gráficas?	<i>Impossibilidade de respostas haja vista que os responsáveis na égide já foram exonerados. Sendo Elpídio Spiezzi Júnior e Cláudia Bertaglia.</i>

3.2.7.1. Diante das respostas apresentadas, fizemos uma visita no depósito de materiais localizado na Av. Brasil nº 811, Bairro Jardim Cuiabá II em Cuiabá/MT, onde foi constatado que existem alguns exemplares dos materiais impressos, liquidados e pagos por meio dos processos administrativos nº 378853/14; 378924/14; 378938/14; 404726/14 e 421711/14, porém pouca quantidade em proporção às quantidades adquiridas, bem como não existe controle de estoque dos materiais existentes no depósito.

3.2.8. Apresenta-se a seguir alguns materiais que foram impressos e financiados (custos pagos) pelos contribuintes do Estado de Mato Grosso, conforme abaixo:

Material impresso	Valor
70.000 Cartilhas com a matéria de capa “A aventura de um periquito paulista “pelos” terras de Mato Grosso”	217.350,00
130.000 Tabloide com a matéria de capa, “Secretaria de Estado da Fazenda - Serviços ao Contribuinte”	378.690,00
130.000 Tabloide com a matéria de capa, “Código de Ética”	378.690,00
130.000 Tabloide com a matéria de capa, “O combate à pobreza e a geração de emprego e renda norteiam as principais ações sociais do governo de Mato Grosso, por meio da atuação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social SETAS-MT”	378.690,00
130.000 Tabloide com a matéria de capa, “MANUAL DE ETIQUETA PROFISSIONAL Comissão de Ética SEFAZ/MT”	378.690,00
4.000 Livros com a matéria de capa, “Evolução histórica da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso 1719 – 2014”.	424.000,00
45.000 Revistas com a matéria de capa, “50 anos de EMPAER-MT 1964-2014 edição comemorativa”	288.000,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

45.000 Revistas com a matéria de capa, “Social por você Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS-MT 5 anos de ações e resultados”	288.000,00
6.000 Livros com a matéria de capa, “Mato Grosso – quatro anos de transformações”	168.000,00
10.000 Livros com a matéria de capa, “Mato Grosso – quatro anos de transformações”	280.000,00
45.000 Revistas com a matéria de capa, “Relatório de gestão 2011 - 2014”	288.000,00
Total	3.468.110,00

3.2.9. Corroborando com o que já foi relatado, citamos o levantamento efetuado pela Controladoria Geral do Estado, (páginas nº 018 do documento Externo nº 49231 nos autos digitais), a respeito dos gastos com serviços gráficos nos últimos 03 anos 2012 – 2013 e 2014 a seguir demonstrado:

Fornecedor	Serviços	2012	2013	2014*
Defante Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda.	Serviços de publicidade e propaganda	0,00	1.928.260,00	6.305.200,00
Defante Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda.	Serviços gráficos e clicheria	883.250,00	2.392.520,00	
Editora Guias Mato Grosso Ltda.	Serviços de publicidade e propaganda	0,00	1.903.123,45	454.678,13
Editora Guias Mato Grosso Ltda.	Serviços gráficos e clicheria	2.158.472,40	1.181.266,48	
Gráfica Print. Industria e Editora Ltda.	Serviços de publicidade e propaganda	0,00	690.175,00	5.767.015,00
Gráfica Print. Industria e Editora Ltda.	Serviços gráficos e clicheria	2.684.563,30	0,00	
		5.726.285,70	8.095.344,93	12.526.893,13
Aumento em relação ao ano anterior			41,37%	54,74%

* atualizado por nossa equipe

3.2.10. Conforme demonstrado acima, os gastos com serviços gráficos vem aumentado expressivamente nos 02 (dois) últimos anos 2013 e 2014, enquanto que as



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

receitas correntes do Estado, obtiveram um crescimento de 12,64%, comparado os anos de 2013 com 2014, as despesas com serviços gráficos cresceram 54,74% no último ano.

Responsabilização:

CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL - Secretário de Estado período de 01/01 a 03/04/14

Conduta: No exercício do cargo de Secretário de Estado de Comunicação Social não exerceu as suas atribuições de vigilância de seus subordinados.

Nexo de Causalidade: Por deixar de exercer o dever de vigilância sobre seus subordinados, ocorreu a liquidação e o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelos credores: Gráfica Print Industria e Editora Ltda. e Defanti Gráfica e Editora Ltda. no montante de R\$ 2.033.750,00.

Responsabilização:

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS - Secretário de Estado período de 04/04 a 31/12/14

Conduta: No exercício do cargo de Secretário de Estado de Comunicação Social não exerceu as suas atribuições de vigilância de seus subordinados.

Nexo de Causalidade: Por deixar de exercer o dever de vigilância sobre seus subordinados, ocorreu a liquidação e o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelos credores: Gráfica Print Industria e Editora Ltda.; Defanti Gráfica e Editora Ltda. e Editora Guias Mato Grosso Ltda. no montante de R\$ 10.493.143,13.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Responsabilização:

Aquino Monteiro da Silva Filho – Fiscal de Contratos

Conduta: Recebimento de serviços gráficos sem conferir a quantidade total requisitada.

Nexo de Causalidade: Por deixar de conferir a quantidade total requisitada, ocorreu o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelos credores: Gráfica Print Industria e Editora Ltda.; Defanti Gráfica e Editora Ltda. e Editora Guias Mato Grosso Ltda. no montante de R\$ 11.605.953,13, referente aos notas fiscais atestadas pelo citado fiscal de contratos.

Responsabilização:

Vanderlei do Carmo Meneguini – Técnico Desenvolvimento Econ. Social –
SECOM - MT

Conduta: Atestou notas fiscais nº 3526 e 3527 da empresa Defanti Gráfica e Editora Ltda. em substituição ao fiscal de contratos Sr. Aquino Monteiro da Silva Filho, referente serviços gráficos sem conferir a quantidade total requisitada.

Nexo de Causalidade: Por deixar de conferir a quantidade total requisitada, ocorreu o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelo credor Defanti Gráfica e Editora Ltda. no montante de R\$ 114.940,00.

3.2.11. Transcrevemos a seguir parte do relatório da Controladoria Geral do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Estado – CGE/MT, elaborado pelas auditoras: Kristianne Marques Dias e Leliane Ferreira da Silva Santana (páginas nº 021 a 024 do documento Externo nº 49231 nos autos digitais) a respeito dos gastos com serviços gráficos efetuados pela SECOM, conforme segue:

4.1 Despesas com Serviços Gráficos.

Com fito de avaliar a execução dos valores pagos com serviços gráficos na SECOM, requisitamos por meio de amostragem aleatória, quatro processos que juntos representaram dispêndio na ordem de R\$ 2.088.890,00, ou seja, 17% de todos valores relativos despesas com serviços gráficos levantados por nossa equipe no Sistema de Informações Gerenciais-SIG.'

O que chama atenção é a falta de informações em todos os processos que basicamente são compostos pela "Solicitação de Pagamento", "Ordem de Serviço", "Nota fiscal", documentos relativos a habilitação da gráfica, "Nota de Empenho", "Liquidação" e amostra do exemplar confeccionado. Não constam materiais em arquivos digitais ou papel com as informações necessárias para a contratada desenvolver o serviço ou mesmo informações para a produção dos serviços.

Há também inconsistência no preenchimento das Ordens de Serviços que especificaram apenas os itens aderidos da Ata, sem prever qual seria a duração dos serviços a serem prestados, essa informação seria imprescindível principalmente pelo fato de se tratar de materiais que atenderiam eventos com data previamente definida, no entanto nenhuma das OS's analisadas estipularam o prazo, o que prejudica a análise da tempestividade do atendimento.

Sobre a carência de informações das ordens de serviço, considerando o vulto envolvido (por exemplo processo 35254/2014 de R\$ 765.700) seria imprescindível estar presente no mínimo um Termo de Referência, demonstrando a origem de tal demanda ou mesmo menções necessárias para o desenvolvimento do trabalho, essas informações seriam fundamentais principalmente pelo fato de se tratar de materiais que atenderiam um programa específico conforme extrai-se do nosso Manual Técnico de Normas e Procedimentos - Sistema de Aquisições Governamentais:

1.4 TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO OU PROJETO BÁSICO APLICAÇÕES

Um dos documentos que compõe o processo de solicitação da aquisição que posteriormente se tornará um processo licitatório de maior relevância é o "Termo de Referência" ou "Plano de Trabalho", também conhecido como "Projeto Básico".



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

1.4.1 CONCEITOS E DISTINÇÕES

A diferença entre esses documentos está no objeto da aquisição, sendo o Termo de Referência (T.R) utilizado como parâmetro para aquisições de bens, e o Projeto Básico (também chamado de Plano de Trabalho) para a contratação de serviços (art. 2º, VI e VII da I.N. 002/2008).

Ambos consistem em um documento expositivo, objetivo, que busca explicitar ideias tais como: O que é/fazer? Por quê? Como é/fazer? Onde? Quanto é/Com quanto fazer? partindo do pressuposto que em se tratando de dinheiro público, o investimento deve ser muito bem definido e organizado.

Portanto, esses documento podem ser entendidos como a “descrição do objeto”, seja ele composto de bens ou serviços de engenharia ou outros. O processo de aquisições inicia-se, portanto, com a elaboração desses documentos, de acordo com a proposta do objeto.

Dessa maneira se teria o conjunto de objetivos quais fossem desejáveis alcançar que oferecesse uma melhor compreensão da essência desses projetos. Dúvidas essenciais como quem demandaria esses materiais, qual público destinado, quantidade ficam sem respostas sem um planejamento com detalhe dos serviços.

Tudo isso conjuminado com ausência de evidência documental da data da entrega do material (Termo de Recebimento ou Nota de Recebimento) fragiliza o controle e vale a reflexão de que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução.

Faltou acolhimento de documentos que apontassem que houve bom senso no planejamento dos gastos e preocupação no prestar contas. Por exemplo, documentos como “Termo de Juntada”, “Comunicações Interna”, “Plano de trabalho, Termo de Recebimento”, tudo numa sequência cronológica adequada e razoável corroborariam para dar com presteza o reconhecimento da despesa.

Além disso os processos envolveram apenas o setor da Unidade de Assessoria e o Gabinete do Secretário Adjunto, todas as Ordens de Serviços foram requisitadas pela assessoria jurídica que não detinha competência legal para tal feito a notar o rol de suas atividades contidas no Regimento Interno aprovado Decreto nº 2.187/2009 de 2009, vejamos:

Da Unidade de Assessoria

Art. 7º A Unidade de Assessoria, tem como missão prestar assessoria, técnica, administrativa e jurídica aos Gabinetes de Direção e as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Comunicação Social competindo-lhe:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

- I - elaborar parecer técnico, administrativo e jurídico;*
- II - elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;*
- III - desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;*
- IV - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;*
- V - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Secretaria para a programação e execução de seus projetos e atividades;*
- VI - congregar, desdobrar, divulgar e acompanhar as metas da Secretaria e das unidades componentes de sua estrutura, mantendo a alta administração informada;*
- VII - facilitar o fluxo de processos em ações interinstitucionais da Secretaria/Secretaria Executiva, junto à área governamental e não-governamental.*

O mesmo Decreto nº 2.187/2009, previu para estrutura da SECOM, à nível de execução programática, Superintendência de Fotografia e Edição, Coordenadoria de Produção Fotográfica, Superintendência de Jornalismo, Gerência de Reportagem e Coordenadoria de Rádio e Televisão, que sequer foram mencionadas e envolvidas no processo:

III- NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Superintendência de Fotografia e Edição*
 - 1.1 - Coordenadoria de Produção Fotográfica*
 - 1.1.1 - Gerência de Arquivo e Clipping Fotográfico*
- 2 - Superintendência de Jornalismo*
 - 2.1 - Coordenadoria de Projetos Especiais*
 - 2.1.1 - Gerência de Reportagem*
 - 2.2 - Coordenadoria de Rádio e Televisão*



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

2.2.1 - Gerência de Som e Internet

É patente a necessidade de aprimoramento nas requisições dos serviços gráficos pela SECOM tendo em vista se tratarem de serviços ligados diretamente com a atividade fim da secretaria cuja missão consiste em promover os assuntos relacionados com o planejamento, orientação, promoção e execução das atividades informativas do governo e a política de comunicação social do Estado.

Diante dos levantamentos realizado e os achados, vale a reflexão onde é necessário aperfeiçoar também os controles internos da SECOM, primeiramente instituindo o Regimento Interno com o conjunto de regras estabelecidas para regulamentar o seu funcionamento, passando em maior esmero ao elaborar os Termos de Referência pela área demandante dos serviços, deve-se aprimorar os requerimento de materiais ou serviços quando estes se derem mediante Ordem de Serviços à contratada e principalmente envolver a área Programática da SECOM nas requisições dos serviços gráficos.

Ressaltamos que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor da instituição auxiliado pelo fiscal do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, pois são eles que possuem o dever de observar o seu cumprimento, suas regras previstas no instrumento contratual.

3.2.12. Destaca-se que as requisições de serviços gráficos eram autorizadas pelo Sr. Elpídio Spiezzi Júnior - Assessor Especial da SECOM - com o ciente da Sra. Cláudia Bertaglia – Assessora Técnica da SECOM.

3.2.12.1. Ressalta-se que não constava nos autos nenhuma solicitação da Secretaria interessada, projeto básico ou termo de referência, apenas a descrição genérica do material a ser impresso da forma que foi descrito na ata de registro de preços, referente aos materiais gráficos tais como: Folder, panfletos, revistas, cadernos, cartilhas, jornal tabloide, livros etc.; bem como não constou a quantidade de páginas, formatos, conteúdo, etc. que a interessada desejava.

3.2.13. Ressalta-se ainda que a maioria dos serviços gráficos foi adquirida por meio das atas de registro de preços nº 015/2012/AL/MT e 018/2013/AL/MT, que esta



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

sendo objeto de investigação do Ministério Público Estadual conforme reportagem do Fantástico citada no subitem 3.2.4. deste relatório.

Responsabilização:

Sr. Elpídio Spiezzi Júnior - Assessor Especial da SECOM - e Sra. Cláudia Bertaglia – Assessora Técnica da SECOM.

Conduta: Emitiram ordem de fornecimento de serviços sem a devida solicitação pela Secretaria interessada, contendo o projeto básico ou termo de referência.

Nexo de Causalidade: Ao emitirem ordem de fornecimento de serviços sem a devida solicitação pela Secretaria interessada, ocorreu a aquisição de matérias e serviços gráficos sem a manifestação da demanda e das especificações do objeto pela Secretaria interessada, bem como de impressão de matérias desnecessários a custo do contribuinte, tais como os citados no subitem 3.2.8.

3.2.14. Constatou-se ainda o pagamento da nota fiscal nº 12202, processo administrativo nº 35254/2014, no valor de R\$ 806.000,00 (Paginas 19 a 39 do documento nº 151684 do anexo ao relatório nos autos digitais), sem o devido atesto do seu recebimento pelo fiscal de contrato, sendo responsável pela nota de liquidação de despesas a Sra. Valdineia Maria Correia da Silva – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Responsabilização:

Valdineia Maria Correia da Silva – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

Conduta: Emitir nota de liquidação de despesas sem o devido atesto do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

recebimento pelo fiscal do contrato.

Nexo de Causalidade: Ao emitir a nota de liquidação de despesas, ocorreu o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelo credor: Gráfica Print Industria e Editora Ltda. no montante de R\$ 806.600,00.

Responsabilização:

Aquino Monteiro da Silva Filho – Fiscal de Contratos

Conduta: Não atestou a nota fiscal nº 12202, processo administrativo nº 35254/2014, no valor de R\$ 806.000,00.

Nexo de Causalidade: Por deixar de atestar a nota fiscal, descumpriu determinação da Portaria Conjunta nº 15/2013/SECOM/Núcleo Governadoria, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26043, página 9, de 13 de maio de 2013, que designou o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato 007/2013.

Responsabilização:

Gráfica Print Industria e Editora Ltda. ME

Conduta:

Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.

Nexo de Causalidade:

O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 5.767.015,00.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Responsabilização:

Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME

Conduta:

Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.

Nexo de Causalidade:

O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 6.305.200,00.

Responsabilização:

Editora de Guias Mato Grosso Ltda.

Conduta:

Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.

Nexo de Causalidade:

O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 454.678,13.

3.2.15. Análise de supostas despesas liquidadas e estornadas irregularmente em atendimento aos e-mails recebidos, conforme transcrito a seguir:

“Boa tarde,

Informo que devido a suposta anulação irregular de empenhos liquidados pelo Governo do Estado no exercício de 2014, conforme CI 062/2015/SEGECEX, houve determinação de que todas as Relatorias do TCE/MT efetuem auditoria sobre essa



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

impropriedade.

Diante disso, segue e-mail enviado às Secretarias com as orientações para efetuar essa análise.

Destaca-se que se detectada essa irregularidade esta deve ser incluída no relatório de contas anuais dos órgãos estaduais referente ao exercício de 2014.

Sugiro pesquisar as anulações de empenhos por meio de consulta ao Fiplan, sendo que uma das consultas que constam esses dados podem ser encontradas na Fip 624.

A consulta deve abranger o período de 01/12/2014 a 31/12/2014.

Atenciosamente,

Rosilene Guimarães e Silva

Subsecretária de Controle Externo

Senhores Secretários e Subsecretários,

Segue anexo planilha elaborada pelo Secretário Gilson Gregório, contendo a relação de empenhos estornados a partir de 01 de dezembro de 2014, para auditoria e inclusão no relatório de contas anuais de gestão das referidas unidades.

Sugestões de procedimentos discutidos na reunião:

Exclusão dos empenhos estimativos de credores como CAB, Banco do Brasil, Oi, Vivo, Cemat/Energisa ...

Identificação dos empenhos de 2015 no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, visando identificar evidências de que as despesas foram de fato realizadas em 2014.

Quando tratar de obras e serviços de engenharia, verificar com a Secex-Obras a existências de medições encaminhadas via sistema Geo-Obras, vinculadas ao credor em análise.

Auditoria in loco para análise dos processos que apresentarem indícios de irregularidade



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Destaco que qualquer sugestão sobre procedimentos a serem adotados e padronizações no relatório devem ser compartilhados com todos os Secretários e Subsecretários para otimizar e padronizar os trabalhos.

*Atenciosamente,
Joel Bino do Nascimento Júnior*

“Boa tarde,

Em continuidade ao e-mail enviado no dia 22/07/2015, informo que foi elaborada nova planilha referente aos estornos de empenhos, a qual foi baseada nos critérios estipulados em reunião realizada no dia 28/07/2015 pelos Secretários de Controle Externo. Segue transcrição do e-mail contendo os critérios definidos:

“Prezados Colegas:

Segue em anexo a planilha atualizada com o filtro e resumo dos estorno de empenhos conforme critérios de amostra definidos na reunião de hoje, sendo:

- 1. Todos os estornos de empenhos do elemento de despesa 51;*
- 2. Os estornos dos demais elementos com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00.*

Atenciosamente.

*Gilson Gregório
Secretário de Controle Externo
6ª Secex/TCE-MT
3613-7529 ”*

Atenciosamente,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Rosilene Guimarães e Silva

Subsecretária de Controle Externo

Preliminarmente ressalta-se que no FIP 680 pagamentos efetuados por credor – empenhos e liquidações emitido em 17/08/2015, da unidade orçamentária 13101, consta alguns empenhos no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, para os credores: Rede CEMAT, INSS, Correios, Oi. S/A., porém de pequeno valor, inferior ao limite estipulado pelos Secretários em reunião realizada em 28/07/15.

Passamos a análise dos estornos realizados na SECOM, levando em consideração a planilha enviada em anexo aos e-mails anteriormente transcritos, o qual traz os estornos de empenhos a serem considerados, no total de 04 (quatro) estornos, todos com valor igual ou maior que R\$ 50.000,00, conforme segue:

Nº EST	Histórico do Estorno	Credor	Data Emissão	Valor EMP
13101.0001.14.000426-9	baixa p/ Reprogramação do CCO	Oi S/A.	01/12/2014	80.000,00
13101.0001.14.000424-2	baixa de saldo reprogramação CCO	Casa D' Ideias Marketing	01/12/2014	237.500,00
13101.0001.14.000423-4	baixa de saldo reprogramação CCO	Casa D' Ideias Marketing	01/12/2014	237.500,00
13101.0001.14.000422-6	baixa de saldo reprogramação CCO	Casa D' Ideias Marketing	01/12/2014	470.000,00
Total				1.025.000,00
Exclusão				80.000,00
Total anulado				945.000,00

Conforme quadro acima, constata-se que o estorno nº 426-9 refere-se ao credor Oi S/A, que foi sugerida a sua exclusão pelos Secretários em reunião realizada em 28/07/15, portanto o saldo de empenhos anulados em dezembro/14, com valor superior a R\$ 50.000,00 é de R\$ 945.000,00, todos do credor Casa D' Ideias Marketing, porém tratava-se de empenhos estimativos e não liquidados, não se tratando de anulação irregular, bem como foi efetuada uma consulta no sistema FIPLAN em 17/08/15, FIP 614 e não foi constatado nenhum empenho para o citado credor no exercício de 2015, não



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

vislumbramos, portanto, irregularidade nos estornos dos empenhos acima mencionados.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

No exercício de 2014 ora em exame, não foram realizados procedimentos licitatórios, as aquisições foram realizadas por meio das Atas de registro de preços nº 018/2013/AL/MT; 010/2014/SAD/MT; 019/2014/SAD/MT e 028/2014/SAD/MT.

3.4. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada o contrato nº 018/2009 e seus respectivos termos aditivos, conforme segue:

Nº Contrato ou Termo Aditivo	Credores	Objeto	Vigência	Valor
18/09	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa do governo do Estado de Mato Grosso.	10/11/09 a 10/11/10	39.000.000,00
1º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo dos serviços contratados, no montante de 25%.	25/10/10 a 10/11/10	9.750.000,00
2º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Prorrogação da vigência do contrato, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.	10/11/10 a 10/11/11	48.750.000,00
3º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Prorrogação da vigência do contrato, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.	10/11/11 a 10/11/12	48.750.000,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

4º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Alteração das cláusulas, primeira, segunda, quarta, quinta, sexta, sétima, décima e décima primeira, tendo em vista a necessidade de adequação à Lei nº 12.232/10.	20/01/12 a 10/11/12	48.750.000,00
5º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Prorrogação da vigência do contrato, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.	10/11/12 a 10/11/13	48.750.000,00
6º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Prorrogação da vigência do contrato, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.	10/11/13 a 10/11/14	48.750.000,00
7º T.A.	1) Cada D' Idéias Marketing e Propaganda Ltda. – EPP; 2) Mercatto Comunicação Integrada e 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.	Prorrogação da vigência do contrato, conforme o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.	10/11/14 a 10/11/15	48.750.000,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por Aquino Monteiro da Silva Filho – Assessor Técnico da SECOM, representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, **não** foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

3.4.3. Não consta nos autos registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, contrariando o que dispõe o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Responsabilização



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Aquino Monteiro da Silva Filho – Fiscal do Contrato nº 018/2009

Conduta: Não efetuou registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 018/2009.

Nexo de Causalidade: A falta de registro de ocorrências relativo a execução do contrato prejudicando a análise do controle interno e externo.

3.4.4. A prorrogação do contrato **não** ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.4.1. Constatou-se que o contrato 018/2009, (páginas nº 005 a 055 do documento nº 151681 anexo ao relatório nos autos digitais) foi firmado em 10/11/09, portanto poderia ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em consonância com inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, até o dia 10/11/2014;

3.4.4.2. Constatou-se que o referido contrato foi prorrogado por mais 12 meses com amparo no § 4º do citado artigo, sem demonstrar a excepcionalidade exigida para sua prorrogação, contrariando portanto o que dispõe o § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Responsabilização

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS - Secretário de Estado período de 04/04 a 31/12/14

Conduta: Prorrogar o contrato nº 018/2009 em desobediência as normas fixadas pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por não demonstrar a excepcionalidade exigida para sua prorrogação.

Nexo de Causalidade: A prorrogação do contrato, resultou no descumprimento



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

do § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Advogado/Analista da SECOM Sr. Flavilson Luiz de Almeida Ourives

Conduta: Emitir Parecer Jurídico favorável à prorrogação do contrato nº 018/2009, em desobediência as normas fixadas pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Nexo de Causalidade: O parecer jurídico favorável à prorrogação do contrato, resultou no descumprimento do § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Convênios concedidos

Não foi constatada a concessão de recursos por meio de convênios, no exercício de 2014.

3.6. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada os empenhos, liquidações e pagamentos efetuados para os credores INSS e FUMPREV no período de janeiro a dezembro de 2014, por meio de consulta nos FIP 614 e 680 do sistema FIPLAN.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF), exceto a competência dezembro/14 para o INSS que foi inscrita em restos a pagar processados no valor de R\$ 26.051,66.
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF), exceto a competência dezembro/14, para o INSS com vencimento para o dia 20/01/2015.

3.7. Restos a pagar

Foi analisado o anexo 17 da Lei 4.320/64, Demonstração da Dívida Flutuante página 68 do documento externo nº 49231 nos autos digitais e constatado que não houve cancelamentos de restos a pagar processados no exercício ora em exame.

Constatou-se que o saldo inscrito em restos a pagar processados de exercícios anteriores foram todos baixados no exercício de 2014.

3.8. Bens (imóveis e móveis)

Integraram a amostra analisada os bens móveis incorporados no exercício em exame e o controle de manutenção de veículos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle do custo de abastecimento de veículo de forma individualizada.
2. Não foram detectados débitos pendentes relativo ao único veículo da Secretaria,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

(caminhonete placa JZW 6561).

3. Constatou-se que o valor dos bens móveis registrado no Balanço Patrimonial da Secretaria é de R\$ 1.006.239,36, composto pelos seguintes valores:

Títulos	Valor
Saldo do exercício anterior (2013)	786.542,02
(+) Bens adquiridos no exercício de 2014	208.264,63
(+) Bens adquiridos por transferências em 2014	14.100,90
(=) Soma	1.008.907,55
(-) Baixa de bens móveis por transferências em 2014	2.668,19
Saldo dos Bens Móveis em 31/12/2014	1.006.239,36
(-) Depreciação acumulada de Bens Móveis	126.329,15
Total do Imobilizado	879.910,21

Fonte: Balanço Patrimonial e relação de aquisições e transferências Páginas 056 a 068 do documento nº 151681 do anexo do relatório no autos digitais.

4. Não foi constatado alienação de bens no exercício ora em exame.

3.9. Prestação de contas

Decisão Administrativa nº 007/2014-TCE/MT prorrogou o prazo para envio das prestações de contas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014 e das contas anuais do exercício de 2013 dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, do dia 31-03-2014 para o dia 30-04-2014.

Integraram a amostra analisada o envio dos balancetes mensais e as contas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

anuais do exercício financeiro de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 182, Res. n° 14/07- TCE/MT).
2. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

3.10. Sistema de Controle Interno

Não há previsão do cargo de controlador interno no lotacionograma da SECOM, (Fls. N° 48 do processo n° 3869-5/2015, Balancete mensal do mês de dezembro/14), a responsabilidade pelo Controle Interno do Estado é da Controladoria Geral do Estado, auxiliado pela UNISECI que atua na SECOM.

No período de janeiro a março/14 o responsável pela UNISECI na Secretária ora em exame foi o Sr. Carlos Ramsay Garcia e no período de 20/08 a 31/12/14 foi a Senhora Maria Amélia Pereira de Carvalho Neta.

Destaca-se que, a partir da extinção dos Núcleos Sistêmicos, as funções das unidades setoriais de controle interno da SECOM deixaram de ser exercidas pela UNISECI/GOVERNADORIA, cujas as funções administrativas da SECOM estavam inseridas. Portanto com a extinção dos Núcleos Sistêmicos o período de abril a 19/08/14 não havia responsável pela UNISECI/SECOM.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

O § 1º do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 198/2004, estabelece que os servidores designados para exercer as competências pertinentes as Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI deverão pertencer ao quadro efetivo do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência e/ou conhecimentos técnicos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

Constatou-se que a servidora designada para a UNISECI/SECOM ocupa o cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social com formação em Ciências Contábeis, portanto preenche os requisitos do § 1º do artigo 12, da LC nº 198/2004.

3.11 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.11.1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.11.2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF). Entretanto, de acordo com o artigo 48-A da LRF, é de responsabilidade do Ente (Governo do Estado) disponibilizar as informações.

3.11.3. Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Situação encontrada:

Da análise das informações disponibilizadas no site (<http://www.secom.mt.gov.br/>), **não foi** constatado um link de acesso ao Portal Transparência, para verificação receitas e despesas, licitações, contratos e pessoal, bem como o acesso às despesas em tempo real. Por isso, verifica-se que a SECOM não está cumprindo a Lei de Acesso à informação em relação à disponibilização das informações à sociedade, descumprindo a Lei nº 12.527/2011, especificamente o seu artigo 8º; a Lei Complementar nº 131/2009; bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012.

É importante ressaltar que, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.973, de 25/10/2013, cabe à Secretaria Estadual de Planejamento a coordenação geral das informações referentes à Transparência Ativa (artigo 8º e § 2º do artigo 10), mas o § 2º do artigo 10, também estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional devem prestar todas as informações necessárias à alimentação e manutenção do Portal.

Responsáveis

CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL Secretário de Estado período de 01/01 a 03/04/14 e **Sr. PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário de Estado período 04/04 a 31/12/14.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Conduta: Deixaram de providenciar a disponibilização das opções de consulta de receitas, despesas, licitações, contratos, pessoal, etc. que devem estar disponíveis à sociedade, contrariando a Lei Complementar nº 131/2009, o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012.

Nexo de causalidade: A ausência de disponibilização das informações referentes à transparência configura irregularidade, quando o correto é disponibilizar todas as informações à sociedade.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pela Secretária em exercícios anteriores, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2012	5.974/13-TP	Julgar Regulares com Recomendações e Determinação Legal,
2013	1.708/2014 - TP	Julgar Regulares

Quanto as recomendações e determinações relativo ao julgamento das contas de 2012, já foram objeto de análise pela equipe técnica que analisou as contas do exercício anterior, com referência ao julgamento das contas de 2013 não houve recomendações e determinações.

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão, praticados pelo administrador ou responsável, referente o exercício de 2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas ou externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, referente o exercício de 2014.

7. TOMADA DE CONTAS

Após consulta no sistema Controlp, constatou-se que não foram abertos processos relativos a Tomada de Contas no exercício ora em exame.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsáveis

CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL Secretário de Estado período de 01/01 a 03/04/14 e **PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário de Estado período 04/04 a 31/12/14.

01. NB 10. Diversos Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

NB 11. Diversos Grave. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

1.1. Não foram disponibilizadas à sociedade as informações referentes ao acesso às despesas em tempo real, além disso, não há disponibilização das informações referentes aos Contratos, licitações e adesões, contrariando o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 131/2009, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012. (Item 3.11.3.).

02. JB 99. Despesa Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 40/2013 – TCE-MT

2.1. Não nomeação de comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, para a modalidade convite, contrariando o que dispõe o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93, item 3.2.2.

03. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Responsável

**CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL Secretário de Estado período de 01/01 a
03/04/14**

03.1. Pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue, causando prejuízo ao erário e contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Federal nº 4.320/64, **sujeitando o Secretário ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 2.033.750,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório itens 3.2.3 a 3.2.10.**

Responsável

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS - Secretário de Estado período de 04/04 a 31/12/14

03.2. Pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue, causando prejuízo ao erário e contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, sujeitando o Secretário ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 10.493.143,13, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório itens 3.2.3 a 3.2.10.

Responsáveis

AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO – Fiscal de Contratos

04. HB 15. Contrato Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

04.1. Recebimento de serviços gráficos sem conferir a quantidade total requisitada, ocorrendo o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue, causando prejuízo ao erário e contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **sujeitando o Fiscal de Contratos ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 11.605.953,13, solidariamente com os**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório itens 3.2.3 a 3.2.10.

04.2. Não atestou a nota fiscal nº 12202, processo administrativo nº 35254/2014, descumprindo determinação da Portaria Conjunta nº 15/2013/SECOM Núcleo Governadoria, que o designou como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato 007/2013, **sujeitando o Fiscal de Contratos ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 806.000,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, item 3.2.14 .**

Responsável

Vanderlei do Carmo Meneguini – Técnico Desenvolvimento Econ. Social – SECOM - MT

04.3. Atestou notas fiscais nº 3526 e 3527 da empresa Defanti Gráfica e Editora Ltda. em substituição ao fiscal de contratos Sr. Aquino Monteiro da Silva Filho, referente serviços gráficos sem conferir a quantidade total requisitada, **sujeitando o Substituto do Fiscal de Contratos ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 114.940,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, item 3.2.3. a 3.2.10.**

Responsáveis

SR. ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR - Assessor Especial da SECOM e Sra. CLÁUDIA BERTAGLIA – Assessora Técnica da SECOM.

05. JB 99. Despesa Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 40/2013 – TCE-MT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

05.1. Emitiram ordem de fornecimento de serviços sem a devida solicitação pela Secretaria interessada, contendo o projeto básico ou termo de referência, ocorrendo a aquisição de matérias e serviços gráficos sem a manifestação da demanda e das especificações do objeto pela Secretaria interessada, bem como de impressão de matérias desnecessários a custo do contribuinte, tais como os citados no subitem 3.2.8.

Responsável

VALDINEIA MARIA CORREIA DA SILVA – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças

06. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

06.1. Emitiu nota de liquidação de despesas sem o devido atesto do recebimento pelo fiscal do contrato, ocorrendo o pagamento de serviços gráficos sem que o material tenha sido efetivamente entregue pelo credor: Gráfica Print Industria e Editora Ltda. contrariando o que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **sujeitando a Responsável ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 806.000,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, item 3.2.14**

07. HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Responsáveis

GRÁFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA. ME



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

07.1. Recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, causando prejuízo ao erário, **sujeitando-se a empresa contratada ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 5.767.015,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, itens 3.2.3 a 3.2.10.**

DEFANTI GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME

07.2. Recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, causando prejuízo ao erário, **sujeitando-se a empresa contratada ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 6.305.200,00, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, itens 3.2.3 a 3.2.10.**

EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA.

07.3. Recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, causando prejuízo ao erário, **sujeitando-se a empresa contratada ao ressarcimento para o Tesouro do Estado, no valor de R\$ 454.678,13, solidariamente com os corresponsáveis, conforme demonstrado na tabela elaborada no final deste relatório, itens 3.2.3 a 3.2.10.**

Responsável

AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO – Fiscal de Contratos

08. HB 15. Contrato Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

08.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, **não** foi eficiente, pois não consta nos autos registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, contrariando o que dispõe o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, item 3.4.3.

Responsáveis

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS - Secretário de Estado período de 04/04 a 31/12/14

09. HC 16. Contrato Moderada. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

09.1. Prorrogou o contrato nº 018/2009 em desobediência às normas fixadas pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por não demonstrar a excepcionalidade exigida para sua prorrogação, item 3.4.4.2.

FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES - Advogado/Analista da SECOM

09.2. Emitiu Parecer Jurídico favorável à prorrogação do contrato nº 018/2009, em desobediência às normas fixadas pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, item 3.4.4.2.

Responsáveis Solidários	Identificação	Valor do Débito (R\$)
Carlos Eduardo Tadeu Rayel Aquino Monteiro da Silva Filho	Secretário de Estado Fiscal do Contato	806.000,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Valdineia Maria Correia da Silva Gráfica Print Industria e Editora Ltda. ME	Chefe do Núcleo Finanças Credor	
Carlos Eduardo Tadeu Rayel Aquino Monteiro Monteiro da Silva Filho Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	1.227.750,00
Pedro Marcos Campos Lemos Aquino Monteiro da Silva Filho Gráfica Print Industria e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	4.961.015,00
Pedro Marcos Campos Lemos Aquino Monteiro Monteiro da Silva Filho Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	4.962.510,00
Pedro Marcos Campos Lemos Vanderlei do Carmo Meneguini Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	114.940,00
Pedro Marcos Campos Lemos Aquino Monteiro da Silva Filho Editoria de Guia Mato Grosso Ltda.	Secretário de Estado Fiscal do Contato Credor	454.678,13
Total		12.526.893,13

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 25 de agosto de 2015.

Clóvis de Almeida Godoi Júnior
Auditor Público Externo

João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo

Lucineia Benedita do Carmo Moraes
Técnica de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXOS:

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL
Cargo:	Secretário de Estado de Comunicação Social
Período:	01/01 a 03/04/14
RG:	7546296 – SSP/SP
CPF:	777.609.568 – 00
Endereço:	Avenida São Sebastião, 2.232 Apto 201 - – Bairro – Goiabeira – Cuiabá – MT – CEP 78.045 – 400
Fone:	(65) 3613 – 4300
E-mail:	carlosrayel@secom.mt.gov.br

Nome:	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Cargo:	Secretário de Estado de Comunicação Social
Período:	04/04 a 31/12/14
RG:	3083052/SSP/PR
CPF:	266.191.991-00
Endereço:	Rua Antônio Dorileu, 865, Residencial Caminhos de São Gonçalo, casa 02 – Bairro Cophema Cuaibá – CEP 78085-240
Fone:	65-9993-3501
E-mail:	marcoslemos@secom.mt.gov.br

Nome:	ELPÍDIO SPIEZZI JÚNIOR
Cargo:	Assessor Especial da SECOM
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	7771876 SSP/SP
CPF:	625.734.548-00
Endereço:	RUA ALEXANDRE BARROS, 1.720, CHÁCARA DOS PINHEIROS CUIABÁ, CEP: 78080-030



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Fone:	65-3613-4300
E-mail:	elpidio@spiezzi.com.br

Nome:	CLÁUDIA BERTAGLIA
Cargo:	Assessora Técnica da SECOM
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	997087 SSP/MT
CPF:	668.050.741-34
Endereço:	RUA ALEXANDRE BARROS, 1.605, RESIDENCIAL VILA GUIMARÃES, CHÁCARA DOS PINHEIROS CUIABÁ, CEP: 78080-030
Fone:	(65) 8117-7479
E-mail:	claudia.ba@terra.com.br

Nome:	VALDINEIA MARIA CORREIA DA SILVA
Cargo:	Chefe do Núcleo Setorial de Finanças
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	902328 SSP/MT
CPF:	544.941.411-00
Endereço:	AV. DAS PALMEIRAS, 73 COND. RIO JANGADA ETAPA I, JARDIM IMPERIAL CUIABÁ, CEP: 78075-850
Fone:	65 9236-1529
E-mail:	neiacuiaba@gmail.com

Nome:	AQUINO MONTEIRO DA SILVA FILHO
Cargo:	Fiscal de Contratos
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	872463 SSP/MT
CPF:	156.896.541-91
Endereço:	RUA B2 QUADRA 3B, OURO FINO CUIABÁ CEP: 78055-678



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Fone:	(65) 9984-8594
E-mail:	aquinomonte@yahoo.com.br

Nome:	Vanderlei do Carmo Meneguini
Cargo:	Substituto do Fiscal de Contratos
Período:	01/01a 31/12/2014
RG:	6299252 SSP/SP
CPF:	106.921.691-72
Endereço:	Rua 30, nº. 16, Quadra 34, Coophamil, Cuiabá/MT, CEP 78028-225
Fone:	65-3613-4300 (65) 9604-3566
E-mail:	meneguini@gcom.mt.gov.br

Nome:	FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES
Cargo:	Advogado/Analista da SECOM
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	1101717-1 SJ/MT
CPF:	83241329100
Endereço:	Rua Martinica, 280 – Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78040-644
Fone:	65-3613-4300 e 9967-1388
E-mail:	flavilsonourives@gcom.mt.gov.br

Nome:	GRÁFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA. ME
Inscrição Municipal	48690
CNPJ:	73.783.649/0001-08
Endereço:	Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro 350 – Bairro Areão CEP 78010-308
Fone:	65- 3027-3388 - Cuiabá-MT
E-mail:	comercial@grafica.com.br



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Nome:	DEFANTI GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
Inscrição Municipal	44485
CNPJ:	36.882.777/0001-74
Endereço:	Rua Tancredo neves, 0 – Jardim Petrópolis CEP 78070-000 - Cuiabá
Fone:	65-6585-5000
E-mail:	compras@defanti.com.br

Nome:	EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA.
Inscrição Municipal	95113
CNPJ:	08.954.939/0001-70
Endereço:	Av. Miguel Sutil, 3530, 1º piso sala 02 Areão CEP 78010-500 Cuiabá
Fone:	65-3362-5000
E-mail:	vendas@grupoatalaia.com.br e finaceiro1@grupoatalaia.com.br